



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 445/2024

Guaporé, 11 de novembro de 2024

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 99/2024, que FIXA ALIQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUAPORÉ/FUNDOPREVI, EQUALIZA PASSIVO ATUARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.
Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Antônio José Pandolfo,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 11 de novembro de 2024

MENSAGEM Nº 99/2024

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 99/2024

EMENTA: FIXA ALIQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUAPORÉ-FUNDOPREVI, EQUALIZA PASSIVO ATUARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora enviado tem por objetivo fixar alíquota de contribuição para o Fundo de Previdência dos servidores públicos municipais e equalizar o passivo atuarial, em vista do **RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL EXERCÍCIO 2024, ANO BASE CADASTRAL 2023**.

Salientamos que a alteração da alíquota complementar se torna necessária para a equalização do passivo atuarial para o período de **2025 a 2058**.

O cálculo atuarial pode ser conferido através do link <https://www.guapore.rs.gov.br/portal-da-transparencia/fundoprevi-calculo-atuarial>.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 99/2024, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

FIXA ALIQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUAPORÉ-FUNDOPREVI, EQUALIZA PASSIVO ATUARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º As contribuições previdenciárias, de caráter compulsório, de ativos, inativos e dos Órgãos e Poderes do Município previstas no artigo 2º, incisos I, II e III e 4º, §§1º e 2º da Lei Municipal nº 4231, de 15 de dezembro de 2021, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, no valor que superar o teto máximo da Previdência Geral, obedecerão aos seguintes percentuais na competência de:

ANOS	CONTRIBUIÇÃO DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS
2025 a 2058	14,00%

ANOS	CONTRIBUIÇÃO NORMAL DO MUNICÍPIO
2025 a 2058	14,43%

ANO	CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR
2025 a 2058	18,02%

Art. 3º A contribuição patronal constituída da contribuição normal, acrescida da contribuição suplementar, poderá ser suportada pelos recursos específicos de todos os Órgãos e Poderes do Município.

Art. 4º O déficit atuarial apurado no cálculo atuarial referente ao exercício de **2024** será amortizado pela alíquota suplementar prevista no artigo 1º desta Lei durante o período de **34 (trinta e quatro)** anos.

Art. 5º Para suportar as despesas decorrentes da presente Lei, os Poderes Executivo e Legislativo farão constar nas Leis Orçamentárias os recursos orçamentários para suportar a despesa prevista na presente Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício de 2025, respeitando-se os 90 dias da data da sua publicação, podendo ser regulamentada por decreto no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Gisele Toniolo

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no Diário Oficial Eletrônico do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4418-1266-339B-ACDF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.XXX.XXX-53) em 11/11/2024 17:04:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/4418-1266-339B-ACDF>